

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si celebram, de um lado, o
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO e, de
outro, SILVIA MARTA GOMES DOS
SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

O **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na com sede na **Rua Macario Cerqueira nº3204, Muchila II, Feira de Santana - BA, CEP: 44005-000**, CNPJ nº 11.786.798/0001-65, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, e a empresa **SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob Nº 42.964.474/0001-01, com sede na Av: José Carlos de Lacerda nº 178, Centro - São Gonçalo dos Campos - BA, CEP: 44.330-000, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Silvia Marta Gomes dos Santos, brasileira, divorciada, inscrita nos quadros da OAB/BA sob o nº 51.227, e CPF nº 640.439.915-68 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2023**, ratificada pelo Presidente, incorporando a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado no Consórcio Portal do Sertão sob nº **I-004/2023**, originária do **Processo Administrativo nº 008/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos no Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº004/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente Inexigibilidade de licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 - Secretaria Executiva	2004-Manutenção das Ações Administrativas	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria	21

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O Valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.3 Os pagamentos serão realizados até 10º dia do mês subsequente da competência precedente.

4.4 Os pagamentos serão creditados na conta corrente em nome da contratada;

4.5 Para liquidação da fatura a contratada deverá encaminhar nota fiscal, com identificação da competência a qual se refere, número e ano do contrato no corpo da nota ou no campo de informações complementares, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal negativas e/ou positivas com efeito de negativas;

4.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, ou com a informação de conformidade com artigo 14, alínea "h" da resolução TCM/BA 1323/2013;

O(A) fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços na nota fiscal devidamente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II – Por razões de interesse público, art. 78, XII, que será avaliado segundo critério firmado pela própria Administração na via de sua discricionariedade.

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

A concessão de reajustamento, nos termos da Lei, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE e será procedida independentemente da solicitação do interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

10.2 As despesas deslocamento nas visitas periódicas ficarão às expensas da contratada;

10.3 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter toda sua documentação jurídica, fiscal e contábil em situação regular, tanto para impostos ou quaisquer outras despesas na esfera municipal, estadual, federal, órgãos de trânsito, e outros.

10.4 A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor **PAULO SANDRO DOS SANTOS** para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato;

11.2 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada ou através de e-mail;

11.3 As comunicações serão efetuadas utilizando os seguintes endereços eletrônico portaldosertao@portaldosertao.ba.gov.br (contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

12.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a convivência, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**;

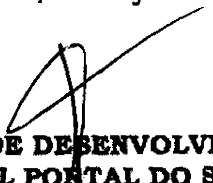
12.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e Termo de Referência;


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.2 As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Feira de Santana, 17 de janeiro de 2023.


**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL PORTAL DO SERTÃO
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
SILVIA MARTA GOMES DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Bauch

CPF: 028.619.475-72

CPF.: _____

2. Nome: Monicles de Araujo Santos

CPF.: 050.747.415-56

CPF.: _____

Assessoria Jurídica O presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto: _____, OAB: 34.751 BA